

À Procuradoria Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Andradadas

Assunto: Solicita

Venho por meio deste, como vereador da Câmara Municipal, solicitar um estudo jurídico baseado no Projeto de Lei nº 8265/2026, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que segue anexo.

Agradeço desde já a atenção a essa solicitação.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER
Data: 30/04/2026 13:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Vereador

Andradadas, 30 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Andradadas
Protocolizado

Sob n.º 450

30 ABR 2026



Encarregado



PROJETO DE LEI Nº 8265/2026

DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS JUNTO A SEUS TUTORES NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Hélio Carlos de Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e administrativas vigentes.

Art. 2º As condições, critérios e procedimentos para o sepultamento de cães e gatos de que trata esta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do sepultamento previsto nesta Lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campas ou jazigo.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal, bem como as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a uma demanda crescente dos munícipes de Pouso Alegre, que frequentemente procuram o Poder Público Municipal em busca de orientação sobre como proceder com o corpo de cães e gatos após o falecimento, diante da inexistência de norma municipal específica que trate do tema.



O vínculo afetivo entre tutores e seus animais de estimação é uma realidade social amplamente reconhecida. Cães e gatos, em especial, são considerados por muitas famílias como membros do núcleo familiar, o que torna o momento da despedida um episódio sensível, que merece tratamento digno, respeitoso e juridicamente adequado.

A ausência de regulamentação local acaba gerando insegurança jurídica, além de situações que podem resultar em práticas inadequadas sob o ponto de vista sanitário e ambiental, muitas vezes motivadas pela falta de alternativas legalmente permitidas.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já foram adotadas em outros entes da Federação, a exemplo do Estado de São Paulo, que sancionou a Lei nº 18.397, de 7 de fevereiro de 2026, autorizando o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. Tal precedente demonstra a viabilidade jurídica, administrativa e social da presente proposição, sem prejuízo da autonomia legislativa municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca adequar o Município de Pouso Alegre à evolução dos costumes sociais, respeitando as competências constitucionais do ente municipal e preservando as normas de saúde pública e proteção ambiental, ao mesmo tempo em que oferece uma alternativa digna e regulamentada às famílias enlutadas.

Diante do exposto, entende-se que a proposição atende ao interesse público local, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.